

# Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000  
FONE: (035) 3267-3788 - FAX: (035) 3267-1888  
CNPJ: 18.008.193/0001-92

## CONTRATO Nº 046/2018

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E PAULO LUIZ DE FREITAS 02949124607.

O Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **José Tiburcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 148.733.706-04, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **Paulo Luiz de Freitas 02949124607**, inscrito no CNPJ nº 18.109.305/0001-00, com sede na Rua José Liberato, nº 184, Centro, município de Paraguaçu/MG, CEP: 37.120-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Paulo Luiz de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 029.491.246-07, tem entre si, com base nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e Legislação Complementar, celebrado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte rodoviário com caminhão carroceria/8 toneladas. Para atender as requisições das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Agricultura. Os serviços serão pagos por Km rodado, sendo um total de 2.650 km divididos para as 4(quatro) secretarias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

O contratado receberá, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 3,00 (três reais) por KM rodado. Sendo um total do contrato de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais). Os pagamentos serão realizados, conforme a execução dos serviços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA.

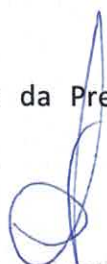
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2018, nas rubricas:

05.01 – 12.122.0052.2.042 – 3.3.90.39(122) R\$ 1987,50  
06.01 – 10.122.0052.2.068 – 3.3.90.39(263) R\$ 1987,50  
10.01 – 08.244.0125.2.113 – 3.3.90.39(524) R\$ 1987,50  
11.01 – 20.122.0052.2.124 – 3.3.90.39(577) R\$ 1987,50

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Obriga-se o CONTRATADO:

1- Sujeitar-se à fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal.



Cláudia Prado Frezzato Rocha  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423

# Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000  
FONE: (035) 3267-3788 - FAX: (035) 3267-1888  
CNPJ: 18.008.193/0001-92

2 - Dar ao órgão competente ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

3 - Usar de suas próprias ferramentas para execução dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Obriga-se o CONTRATANTE:

1- Determinar os serviços, orientando sobre objetivos que deverão ser alcançados.

2 - Fazer os pagamentos em datas e valores fixados pelo presente Contrato.

3 - Fornecer os materiais necessários à execução.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.**

É da responsabilidade exclusiva do CONTRATADO:

1 - Despesas com combustíveis, encargos, gastos de viagens e demais gastos operacionais decorrentes dos serviços contratados.

2 - Despesas com empregados ou pessoas por ele contratadas para auxiliar nos serviços objeto do presente Contrato, os quais não manterão qualquer vínculo, empregatício com a Prefeitura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será a partir da data de assinatura até 31/12/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer cláusulas desde contrato e nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.


Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, para solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de testemunhas.

Paraguaçu, 19 de fevereiro de 2018.

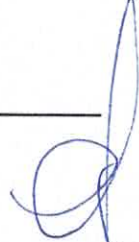
  
\_\_\_\_\_  
**José Tiburcio do Prado Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 066.664.006.09

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Luiz de Freitas 02949124607**  
Paulo Luiz de Freitas  
CONTRATADO

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Cláudia Prado Fressato Rocha  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.123